



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2487 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 24 de junho de 2026 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI Nº. 018/2026.

SÚMULA: "HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO - SANTANAPREV, APURADO O CUSTO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2025, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 25.897.978,69 (vinte e cinco milhões oitocentos e noventa e sete mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos) a ser quitado no prazo de 40 (quarenta) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida na Portaria MPS nº 1467, de 02 de junho de 2022.

Art. 2º. Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e da Portaria MPS 464/2020, o Município de Santana do Itararé realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 40 (quarenta) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício de 2065.

Tabela 15 – Plano de Amortização – Opção 3 (Aportes Crescentes)

Ano	Aporte (R\$)	Juros (R\$)	Amortização (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	% sobre a Folha
2026	961.678,28	1.442.517,41	-480.839,14	26.378.817,83	7,43%
2027	1.101.975,11	1.469.300,15	-367.325,04	26.746.142,87	8,42%
2028	1.504.657,76	1.489.760,16	14.897,60	26.731.245,26	11,39%
2029	1.533.418,92	1.488.930,36	44.488,55	26.686.756,71	11,49%
2030	1.548.753,11	1.486.452,35	62.300,76	26.624.455,95	11,49%
2031	1.564.087,29	1.482.902,20	81.105,10	26.543.350,85	11,49%
2032	1.579.421,48	1.478.464,64	100.956,84	26.442.394,01	11,49%
2033	1.594.755,67	1.472.841,35	121.914,33	26.320.479,69	11,48%
2034	1.610.089,86	1.466.050,72	144.039,14	26.176.440,54	11,48%
2035	1.625.424,05	1.458.027,74	167.396,31	26.009.044,23	11,47%
2036	1.640.758,24	1.448.703,76	192.054,48	25.816.989,75	11,47%
2037	1.656.092,43	1.438.006,33	218.086,10	25.598.903,65	11,46%
2038	1.671.426,62	1.425.858,93	245.567,69	25.353.335,97	11,45%
2039	1.686.760,81	1.412.180,81	274.579,99	25.078.755,98	11,44%
2040	1.702.095,00	1.396.886,71	305.208,29	24.773.547,69	11,43%
2041	1.717.429,19	1.379.886,61	337.542,58	24.436.005,11	11,42%
2042	1.732.763,38	1.361.085,48	371.677,89	24.064.327,22	11,41%
2043	1.748.097,56	1.340.383,03	407.714,54	23.656.612,68	11,40%
2044	1.763.431,75	1.317.673,33	445.758,43	23.210.854,25	11,38%
2045	1.778.765,94	1.292.844,58	485.921,36	22.724.932,89	11,37%
2046	1.794.100,13	1.265.778,76	528.321,37	22.196.611,52	11,35%
2047	1.809.434,32	1.236.351,26	573.083,06	21.623.528,46	11,34%
2048	1.824.768,51	1.204.430,54	620.337,98	21.003.190,48	11,32%
2049	1.840.102,70	1.169.877,71	670.224,99	20.332.965,49	11,30%
2050	1.855.436,89	1.132.546,18	722.890,71	19.610.074,78	11,28%
2051	1.870.771,08	1.092.281,17	778.489,91	18.831.584,87	11,26%
2052	1.886.105,27	1.048.919,28	837.185,99	17.994.398,88	11,24%
2053	1.901.439,46	1.002.288,02	899.151,44	17.095.247,44	11,22%
2054	1.916.773,65	952.205,28	964.568,36	16.130.679,08	11,20%
2055	1.932.107,83	898.478,82	1.033.629,01	15.097.050,07	11,18%
2056	1.947.442,02	840.905,69	1.106.536,33	13.990.513,74	11,16%
2057	1.962.776,21	779.271,62	1.183.504,60	12.807.009,14	11,13%
2058	1.978.110,40	713.350,41	1.264.759,99	11.542.249,15	11,11%
2059	1.993.444,59	642.903,28	1.350.541,31	10.191.707,83	11,08%
2060	2.008.778,78	567.678,13	1.441.100,65	8.750.607,18	11,06%
2061	2.024.112,97	487.408,82	1.536.704,15	7.213.903,03	11,03%
2062	2.039.447,16	401.814,40	1.637.632,76	5.576.270,27	11,01%
2063	2.054.781,35	310.598,25	1.744.183,09	3.832.087,17	10,98%
2064	2.070.115,54	213.447,26	1.856.668,28	1.975.418,89	10,95%
2065	2.085.449,73	110.030,83	1.975.418,89	0,00	10,92%

Art. 3º. Os valores da tabela constante nesta Lei estão posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2025 e quando do seu efetivo pagamento deverão ser corrigidos com juros de 5,57% (cinco inteiros e cinquenta e sete décimos) ao ano.

Art. 4º. Para o Exercício 2026, o Município de Santana do Itararé realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$ 961.678,28 (novecentos e sessenta e um mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos) em aportes periódicos, com fulcro na Portaria MPS nº 464, de 20 de maio de 2020, em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas, conforme detalhamento da tabela abaixo, sob pena de incidência dos encargos de que trata esta Lei.

Vencimento	Valor do aporte (R\$)
30/06/2026	R\$ 137.382,61
10/07/2026	R\$ 137.382,61
10/08/2026	R\$ 137.382,61
10/09/2026	R\$ 137.382,61
10/10/2026	R\$ 137.382,61
10/11/2026	R\$ 137.382,61
10/12/2026	R\$ 137.382,61

§ 1º. O Município de Santana do Itararé compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irrevogável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Novo Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de Santana do Itararé renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. O Município de Santana do Itararé compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 0,5% (zero vírgula cinco) ao mês e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º. O Fundo de Previdência do Município de Santana do Itararé não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Santana do Itararé em mora pelo não pagamento da alíquota suplementar mensal referida na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 5º. O Município de Santana do Itararé se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia primeiro de junho do corrente ano.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 24 DE JUNHO DE 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal





Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2487 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 24 de junho de 2026 | PÁGINA: 2

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026.

SÚMULA: "ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTABELECENDO NORMAS GERAIS RELATIVAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO E ADEQUA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ÀS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescido ao Título III da Lei Orgânica do Município o Capítulo IV-A, denominado "Do Regime Próprio de Previdência Social".

Art. 2º. Os artigos 98 e 99 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a redação constante desta Emenda

Art. 3º. Ficam acrescidos à Lei Orgânica Municipal os artigos 98-A, 98-B, 98-C, 98-D, 98-E, 98-F, 98-G, 98-H, 98-I, 99-A, 99-B, 99-C, 99-D, 99-E, 99-F, 99-G, 99-H, 99-I, 99-J, 99-K e 99-L, com a redação constante desta Emenda.

"CAPÍTULO IV-A DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL"

Art. 98. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé possui caráter contributivo e solidário, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 98-A. Constituem fontes de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social as contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, as contribuições patronais, as receitas patrimoniais e financeiras, a compensação previdenciária, os aportes do Município e demais receitas legalmente destinadas ao custeio previdenciário.

§1º O plano de custeio será revisto anualmente mediante avaliação atuarial.

§2º O Município responderá pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social.

§3º As disponibilidades financeiras do regime permanecerão em contas distintas das contas do Tesouro Municipal.

§4º A escrituração contábil do regime será realizada separadamente da contabilidade geral do Município, observadas as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 98-B. O Regime Próprio de Previdência Social compreenderá os seguintes benefícios:

- I – Aposentadoria por incapacidade permanente;
- II – Aposentadoria compulsória;
- III – Aposentadoria voluntária;
- IV – Aposentadoria especial;
- V – Pensão por morte.

Art. 98-C. O servidor será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho quando insuscetível de readaptação para o exercício de cargo compatível com sua limitação, observados os critérios definidos em lei complementar.

§1º. Os proventos serão calculados na forma da legislação previdenciária municipal.

§2º. Na hipótese de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho, serão observadas as regras constitucionais e legais específicas.

Art. 98-D. O servidor será aposentado compulsoriamente aos setenta e cinco anos de idade, na forma da Constituição Federal.

Art. 98-E. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária quando preencher cumulativamente:

- I – Sessenta e dois Anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem;
- II – Vinte e cinco Anos de contribuição;
- III – dez anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV – cinco Anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Art. 98-F. O titular de cargo de professor fará jus à aposentadoria especial quando preencher os requisitos constitucionais e legais para exercício exclusivo das funções de magistério.

Parágrafo único. Consideram-se funções de magistério aquelas exercidas na educação infantil, no ensino fundamental e médio, incluídas as atividades de direção, coordenação e assessoramento pedagógico exercidas em estabelecimento de educação básica.

Art. 98-G. A aposentadoria da pessoa com deficiência será concedida na forma da legislação complementar federal e municipal aplicável.

Art. 98-H. O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos fará jus à aposentadoria especial, observadas as condições estabelecidas na Constituição Federal e na legislação complementar.

Art. 98-I. A pensão por morte será devida aos dependentes do segurado e observará os critérios, requisitos, hipóteses de acumulação, rateio, perda da qualidade de beneficiário e duração previstos em lei complementar. "

Art. 99. O cálculo dos proventos das aposentadorias observará a média aritmética das remunerações utilizadas como base das contribuições previdenciárias, na forma estabelecida em lei complementar.

Art. 99-A. Os benefícios previdenciários serão reajustados para preservação do seu valor real, observados os critérios estabelecidos pela legislação aplicável.

Art. 99-B. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão a qualquer tempo aos segurados e dependentes que tenham implementado todos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de alteração das regras previdenciárias aplicáveis.

Art. 99-C. Aplicam-se aos servidores municipais as regras de transição previdenciária previstas em Lei Complementar Municipal, observadas as disposições constitucionais e, especialmente, as regras relativas:

- I – Ao sistema de pontos;
- II – Ao pedágio aplicável aos servidores em atividade na data da entrada em vigor da reforma previdenciária municipal;
- III – À aposentadoria dos servidores expostos a agentes nocivos;
- IV – Às demais hipóteses de transição estabelecidas em lei.

Art. 99-D. É vedada a contagem de tempo de contribuição fictício para concessão de benefícios previdenciários.

Parágrafo único. Será computado integralmente o tempo de contribuição prestado aos regimes próprios de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 99-E. Ressalvadas as hipóteses de acumulação constitucionalmente permitidas, é vedada a percepção simultânea de mais de uma aposentadoria à conta de Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 99-F. Na ocorrência de aposentadoria compulsória ou por incapacidade permanente, deverá ser facultada ao servidor a opção pela regra de aposentadoria mais vantajosa para a qual já tenha preenchido os requisitos legais.

Art. 99-G. Prescreve em cinco anos o direito às prestações vencidas ou diferenças de benefícios previdenciários, observadas as exceções legais relativas aos incapazes e ausentes.

Art. 99-H. O aposentado por incapacidade permanente e o dependente inválido poderão ser submetidos periodicamente à avaliação médico-pericial, na forma da lei.



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2487 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 24 de junho de 2026 | PÁGINA: 3

Art. 99-I. Os benefícios previdenciários serão pagos diretamente aos beneficiários, admitida representação legal nas hipóteses previstas em lei.

Art. 99-J. Concedida a aposentadoria ou pensão, o respectivo ato será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para apreciação e registro.

Art. 99-K. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou qualquer forma de associação para concessão dos benefícios previdenciários com outros entes federativos.

Art. 99-L. Lei Complementar disciplinará:

- I – A organização administrativa do RPPS;
- II – A composição e competência dos órgãos de governança;
- III – as contribuições previdenciárias e respectivas bases de cálculo;
- IV – O plano de custeio;
- V – A previdência complementar;
- VI – As regras detalhadas de concessão, cálculo e manutenção dos benefícios;
- VII – os procedimentos atuariais, financeiros, contábeis e de gestão do regime;
- VIII – as regras de transição previdenciária;
- IX – A compensação previdenciária entre regimes;
- X – Os critérios de avaliação atuarial e de equacionamento de déficit previdenciário”.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições da Lei Orgânica Municipal que contrariem a presente Emenda.

Art. 5º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 24 DE JUNHO DE 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 208/2026

SÚMULA: “Nomeia a Comissão de Seleção e Avaliação do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, destinado ao fomento à execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ, ÉLCIO JOSÉ VIDAL no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 01/2026, destinado à seleção de projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022;

CONSIDERANDO que o referido edital prevê a constituição de Comissão de Seleção para análise e seleção dos projetos culturais inscritos;

CONSIDERANDO a deliberação constante da Ata de Reunião do Conselho Municipal de Cultura, realizada em 17 de junho de 2026, na qual foram indicados os membros titulares e suplentes para compor a comissão do edital;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Seleção e Avaliação do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, referente ao fomento à execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB:

1º Titular: Vanessa Rita de Cássia Fermino, Escriturária, matriculada sob o nº 4061;

1º Suplente: Joseane Maria da Silva

2º Titular: Marilaine Joaquim Vidal, Professora, matriculada sob o nº 3981;

2º Suplente: Daniele Patriarca da Silva, Educadora de CMEI, matriculada sob o nº 21114;

3º Titular: Diego Ortelhado Bueno, Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Industrial, Econômico e de Turismo, matriculado sob o nº 21939;

3º Suplente: Carlos Willians de Camargo, Secretário Municipal de Esportes e Lazer, matriculado sob o nº 21809;

Artigo 2º - Compete à Comissão de Seleção e Avaliação analisar os projetos culturais inscritos, avaliar o mérito cultural, verificar a compatibilidade das planilhas orçamentárias, atribuir às respectivas pontuações e registrar seus atos em ata, observando integralmente as disposições do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e da legislação aplicável.

Artigo 3º - Os membros da Comissão deverão observar as hipóteses de impedimento previstas no edital, devendo comunicar imediatamente eventual situação que comprometa sua imparcialidade na análise de qualquer projeto.

Artigo 4º - Os suplentes atuarão nas hipóteses de ausência, impedimento ou impossibilidade de participação dos respectivos titulares.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 24 de junho de 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações

ATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA PARA O CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA 002/2026.

Às 09:30 horas do dia 16 do mês de junho do ano de 2026, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, reuniu-se a Agente de Contratação de Licitações e membros da Equipe de Apoio designado pela Portaria Municipal 054/2025, a senhorita **BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI**, o senhor **JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI** e a senhorita **EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO**, para o ato de encerramento e abertura dos envelopes para o credenciamento referente à Chamada Pública 002/2026, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a merenda escolar destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação/PNAE durante o período de 2026, em atendimento ao disposto no art.14 da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, destinados à alimentação escolar para a Escola Municipal e Centro Municipal de Educação Infantil. Dando início aos trabalhos foi constatado que os Senhores (as), **BENEDITO SOARES, FRANCISCO ROQUE DE SOUZA, MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS, JULIO PIRES, ELOIZA VITORIA DA SILVA CUSTODIO, MARIA CRISTINA IZAC MATOZINHO, SILVIO APARECIDO SANTESSO, MARILZA DE OLIVEIRA MATOZINHO ALVES, MIYOKO SATO, JOSE SERGIO SCISLOVSKI, IZAURA SIMONE MATOZINHO SILVA, JANDIRA APARECIDA DE CARVALHO ALVES, GIVANILDO JOSE DE OLIVEIRA, IRANI DA SILVA SANTOS, FLAVIO DE JESUZ DA SILVA, SANDRA DE FATIMA PEREIRA SILVERIO, LEANDRO MARÇAL FERREIRA e CRISTIANO RODRIGO JOSÉ ALVES** entregaram tempestivamente, o envelope nº 01



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2487 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 24 de junho de 2026 | PÁGINA: 4

(Documentos de Habilitação e Projeto de Venda). A Agente de Contratação apresentou os envelopes nº 01 (Documentos de Habilitação e Projeto de Venda) para que conferissem à inviolabilidade. Na sequência foram analisados os documentos dos participantes e sendo considerados habilitados todos os participantes, tendo em vista que apresentaram todos os documentos exigidos conforme prevê o edital da Chamada Pública. Após procedeu a abertura dos envelopes sendo considerados credenciados e cadastrados os produtores (as) da seguinte maneira o **Sr. BENEDITO SOARES** 40 kg de Abobrinha Verde convencional R\$ 200,00, 50 Kg de Batata Doce convencional R\$ 300,00, 70 Maço de (200 gr) de Cebolinha convencional R\$ 245,00, 50 Pacote de (300 gr) de Couve picada convencional R\$ 225,00, 50 kg de Limão Rosa convencional R\$ 225,00, 80 kg de Mandioca Descascada convencional R\$ 480,00, 25 kg Quiabo convencional R\$ 180, 45 Maço de (200 gr) de Salsinha convencional R\$ 135,00 e 40 kg de Chuchu convencional R\$ 240,00, totalizando o valor total de R\$ 2.230,00; o **Sr. FRANCISCO ROQUE DE SOUZA** 800 kg de Goiaba orgânica R\$ 7.200,00, 800 Kg de Morango in natura orgânico R\$ 21.840,00, totalizando o valor total de R\$ 29.040,00; a **Sra. MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS** 80 kg de abacate orgânico R\$ 588,80, 40 unidade Abacaxi orgânico tamanho grande R\$ 611,20, 50 kg de Abobora cabotiá sem casca orgânico R\$ 390,00, 50 kg de Abobora Madura sem casca orgânico R\$ 325,00, 40 kg de Abobrinha Verde orgânico R\$ 280,80, 150 pé (300 gr) de Alface (tamanho médio) orgânico R\$ 585,00, 40 Maço (300 gr) Alho poró orgânico R\$ 208,00, 50 unidade (400 gr) Almeirão orgânico R\$ 390,00, 200 kg Banana orgânico R\$ 988,00, 150 kg Berinjela orgânico R\$ 1.365,00, 100 kg de Beterraba orgânica R\$ 910,00, 150 unidade (400 gr) de Brócolis (bouquet médio) orgânico R\$ 1.521,00, 50 kg de Café orgânico R\$ 3.000,00, 20 maço (200 gr) de Cebolinha orgânica R\$ 91,00, 50 kg de Chuchu orgânico R\$ 390,00, 100 unidade (400 gr) de Couve Flor (bouquet médio) orgânico R\$ 1.040,00, 100 Maço (300 gr) Couve picada orgânico R\$ 585,00, 50 Maço (300gr) de Espinafre orgânico R\$ 400,00, 150 Kg de Feijão carioca orgânico R\$ 1.657,50, 75 kg de Limão Rosa orgânico R\$ 438,75, 430 kg de Mandioca Descascada orgânica R\$ 3.354,00, 200 unidade de Milho verde sem casca orgânico R\$ 520,00, 500 kg de Polpa de Frutas orgânico R\$ 14.300,00, 70 kg Quiabo orgânico R\$ 655,20, 60 unidade (300 gr) de Repolho (médio) orgânico R\$ 253,50, 50 Maço de (200 gr) Rúcula orgânico R\$ 292,50 e 25 maço (200 gr) de Salsinha orgânico R\$ 97,50 totalizando o valor total de R\$ 35.237,75; o **Sr. JULIO PIRES** 70 kg de Abacate orgânico R\$ 515,20, 30 unidade Abacaxi orgânico tamanho grande R\$ 458,40, 40 kg de Abobrinha verde orgânico R\$ 280,80, 100 Pé (300 gr) de Alface (tamanho médio) orgânico R\$ 390,00, 100 Kg de Banana orgânico R\$ 494,00, 300 kg de Batata Doce orgânico R\$ 2.340,00, 20 Maço (200gr) Cebolinha orgânico R\$ 91,00, 500 kg Cenoura orgânico R\$ 422,50, 75 Kg de Limão Rosa orgânico R\$ 438,75, 430 kg de Mandioca Descascada orgânico R\$ 3.354,00, 200 Unidade de Milho verde sem casca orgânico R\$ 520,00, 100 Kg de Pepino orgânico R\$ 715,00, 500 kg Polpa de Frutas orgânico R\$ 14.300,00, 40 unidade (300 gr) de Repolho (media) orgânico R\$ 338,00 e 125 kg de Tomate Grape orgânico R\$ 1.218,75 totalizando o valor total de R\$ 25.876,40; a **Sra. ELOIZA VITORIA DA SILVA CUSTODIO** 40 unidade de Abacaxi orgânico tamanho grande R\$ 611,20, 40 Kg de Abobrinha verde orgânico R\$ 280,80, 20 maço (200 Gr) de Cebolinha orgânica R\$ 91,00 e 125 kg de Tomate Grape orgânico R\$ 1.218,75 totalizando o valor total de R\$ 2.201,75; a **Sra. MARIA CRISTINA IZAC MATOZINHO** 40 kg de Abobrinha verde convencional R\$ 216,00, 120 pé (300 gr) de Alface (tamanho médio) convencional R\$ 360,00, 25 unidade (400 gr) de Almeirão convencional R\$ 150,00, 100 kg de Batata Doce convencional R\$ 600,00, 57 maço (200 Gr) de Cebolinha convencional R\$ 199,50, 100 kg de Chuchu convencional R\$ 600,00, 110 maço (300 gr) de Couve picada convencional R\$ 495,00, 70 kg Limão Rosa convencional R\$ 409,50, 75 kg Limão Taiti convencional R\$ 412,50, 100 kg de Mandioca Descascada convencional R\$ 600,00, 35 kg Pimentão convencional R\$ 245,00, 200 kg Pitaia convencional R\$ 2.120,00, 250 kg de Polpa de Frutas convencional R\$ 5.500,00, 50 kg Quiabo convencional R\$ 360,00, 68 unidade (300 gr) de Repolho (média) convencional R\$ 442,00, 70 maço (200 gr) de Rúcula convencional R\$ 315,00 e 60 maço (200 gr) de Salsinha convencional R\$ 180,00 totalizando o valor total de R\$ 13.204,50; o **Sr. SILVIO APARECIDO SANTESSO** 40 kg de Abacate convencional R\$ 226,40, 40 kg de Abobrinha Verde convencional R\$ 216,00, 120 pé (300gr) de Alface (tamanho médio) convencional R\$ 360,00, 25 unidade (400 gr) de Almeirão convencional R\$ 150,00, 50 kg de Batata Doce convencional R\$ 300,00, 57 maço (200 gr) de Cebolinha convencional R\$ 199,50, 70 kg de Limão Rosa convencional R\$ 315,00, 150 kg de Limão Taiti convencional R\$ 825,00, 120 kg de Mandioca descascada convencional R\$ 720,00, 1.000 Unidade de Milho Verde sem casca convencional R\$ 2.000,00, 300 kg de Pitaia convencional R\$ 3.180,00, 190 kg de Polpa de Frutas convencional R\$ 4.180,00, 68 unidade (300 gr) de Repolho (médio) convencional R\$ 442,00, 30 maço (200 gr) de Rúcula convencional R\$

135,00 e 60 maço (200 gr) de Salsinha convencional R\$ 180,00, totalizando o valor total de R\$ 13.428,90; a **Sra. MARILZA DE OLIVEIRA MATOZINHO ALVES** 40 kg de Abobrinha Verde convencional R\$ 216,00, 50 kg de Batata Doce convencional R\$ 300,00, 100 kg de Chuchu convencional R\$ 600,00, 110 maço de (300 gr) de Couve picada convencional R\$ 495,00, 70 kg de Limão Rosa convencional R\$ 315,00, 100 kg de Mandioca descascada convencional R\$ 600,00, 125 kg de Pepino convencional R\$ 687,50, 35 kg de Pimentão convencional R\$ 245,00, 50 kg de Quiabo convencional R\$ 360,00, 375 kg de Tomate convencional R\$ 2.812,50 e 130 kg de Tomate grape convencional R\$ 975,00 totalizando o valor total de R\$ 7.606,00; a **Sra. MIYOKO SATO** 40 kg de Abacate convencional R\$ 226,40, 100 kg de Abobora cabotiá sem casca convencional R\$ 600,00, 100 kg de Abobora Madura sem casca convencional R\$ 500,00, 150 Unidade (400 gr) de Acelga convencional R\$ 900,00, 100 Pé (300 gr) de Alface (tamanho médio) convencional R\$ 300,00, 100 kg de Batata Doce convencional R\$ 600,00, 100 unidade (400 gr) de Brócolis (bouquet médio) convencional R\$ 780,00, 100 unidade (400 gr) Couve Flor (bouquet médio) convencional R\$ 1.200,00, 50 kg de Quiabo convencional R\$ 360,00 e 68 unidade (300 gr) de Repolho (médio) convencional R\$ 442,00, totalizando o valor total de R\$ 5.908,40; o **Sr. JOSE SERGIO SCISLOWSKI** 150 pé (300 gr) de Alface (tamanho médio) orgânico R\$ 585,00, 60 Maço (300 gr) Alho poró orgânico R\$ 312,00, 100 kg de Beterraba orgânica R\$ 910,00, 20 maço (200 gr) de Cebolinha orgânica R\$ 91,00, 100 kg de Cenoura orgânico R\$ 845,00, 75 kg de Limão Rosa orgânico R\$ 438,75, 50 unidade (300 gr) de Repolho (médio) orgânico R\$ 422,50, 50 Maço de (200 gr) Rúcula orgânico R\$ 292,50 e 25 maço (200 gr) de Salsinha orgânico R\$ 97,50 totalizando o valor total de R\$ 3.994,25; a **Sra. IZAURA SIMONE MATOZINHO SILVA** 40 unidade de Abacaxi orgânico tamanho grande R\$ 611,20, 40 Kg de Abobrinha verde orgânico R\$ 280,80, 20 maço (200 gr) de Cebolinha orgânica R\$ 91,00 e 125 kg de Tomate Grape orgânico R\$ 1.218,75 totalizando o valor total de R\$ 2.201,75; a **Sra. JANDIRA APARECIDA DE CARVALHO ALVES** 40 kg de Abacate convencional R\$ 226,40, 70 unidade de Abacaxi convencional tamanho grande R\$ 823,20, 50 Kg de Abobora madura sem casca convencional R\$ 250,00, 120 kg de Abobrinha verde convencional R\$ 648,00, 100 Pé (300 gr) de Alface (tamanho médio) convencional R\$ 300,00, 25 unidade (400 gr) de Almeirão convencional R\$ 150,00, 100 kg de Batata Doce convencional R\$ 600,00, 150 kg de Beterraba convencional R\$ 1.050,00, 90 unidade (400 gr) de Brócolis (bouquet médio) convencional R\$ 702,00, 57 maço (200 gr) Cebolinha convencional R\$ 259,35, 150 kg de Cenoura convencional R\$ 975,00, 100 pacote (300 gr) de Couve picada convencional R\$ 450,00, 150 unidade (400 gr) de Couve Flor (bouquet médio) convencional R\$ 1.200,00, 70 Kg de Limão Rosa convencional R\$ 315,00, 100 kg de Mandioca Descascada convencional R\$ 600,00, 125 kg Pepino convencional R\$ 687,50, 40 kg Pimentão convencional R\$ 280,00, 250 Kg de Polpa de Frutas convencional R\$ 5.500,00, 68 unidade (300 gr) de Repolho (média) convencional R\$ 442,00, 60 Maço (200 gr) de Salsinha convencional R\$ 180,00, 375 kg Tomate convencional R\$ 2.812,50 e 130 Kg de Tomate grape convencional R\$ 975,00, totalizando o valor total de R\$ 19.425,95; o **Sr. GIVANILDO JOSÉ DE OLIVEIRA** 125 kg Pepino convencional R\$ 687,50, 150 Kg de Polpa de Frutas convencional R\$ 3.300,00, 375 kg de Tomate convencional R\$ 2.812,50 e 100 kg de Tomate grape convencional R\$ 780,00, totalizando o valor total de R\$ 7.550,00 a **Sra. IRANI DA SILVA SANTOS** 10.000 kg de Banana convencional R\$ 38.000,00, totalizando o valor total de R\$ 38.000,00; o **Sr. FLAVIO DE JESUZ DA SILVA** 50 kg de Abobora madura sem casca orgânico R\$ 325,00, 40 kg de Abobrinha verde orgânico R\$ 280,80, 100 kg de Batata Doce orgânico R\$ 780,00, 50 kg de Cenoura orgânico R\$ 422,50, 50 kg de Chuchu orgânico R\$ 390,00, 75 kg de Limão Rosa orgânico R\$ 438,75, 440 Kg de mandioca descascada orgânico R\$ 3.432,00, 200 unidade Milho verde sem casca orgânico R\$ 520,00, 100 kg Pepino orgânico R\$ 715,00, 100 kg de Pimentão orgânico R\$ 910,00, 500 kg Polpa de frutas orgânico R\$ 14.300,00 e 125 Kg de Tomate grape orgânico R\$ 1.218,75, totalizando o valor total de R\$ 23.732,80; a **Sra. SANDRA DE FATIMA PEREIRA SILVERIO** 40 kg de Abacate convencional R\$ 226,40, 120 kg de Mandioca Descascada convencional R\$ 720,00, e 3.000 kg de Milho Verde sem casca convencional R\$ 6.000,00, totalizando o valor total de R\$ 6.946,40; o **Sr. LEANDRO MARÇAL FERREIRA** 800 kg de Morango In natura convencional R\$ 16.800,00 e 190 kg de Polpa de frutas convencional R\$ 4.180,00, totalizando o valor total de R\$ 20.980,00; e o **Sr. CRISTIANO RODRIGO JOSÉ ALVES** 40 kg de Abacate convencional R\$ 222,40, 100 unidade de Abacaxi convencional tamanho grande R\$ 1.176,00, 50 kg de Abobora madura sem casca convencional R\$ 250,00, 120 kg de Abobrinha verde convencional R\$ 648,00, 120 Pé (300 gr) de Alface (tamanho médio) convencional R\$ 360,00, 25 unidade (400 gr) de Almeirão convencional R\$ 150,00, 100 kg de Batata Doce convencional R\$ 600,00, 150 kg de Beterraba convencional R\$ 1.050,00, 100 unidade (400 gr) de Brócolis (bouquet médio)



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2487 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 24 de junho de 2026 | PÁGINA: 5

convencional R\$ 780,00, 57 maço (200 gr) Cebolinha convencional R\$ 199,50, 150 kg de Cenoura convencional R\$ 975,00, 100 pacote (300 gr) de Couve Picada convencional R\$ 450,00, 150 unidade (400 gr) de Couve Flor (bouquet médio) convencional R\$ 1.200,00, 70 Kg de Limão Rosa convencional R\$ 315,00, 75 Kg de Limão Taiti convencional R\$ 412,50, 140 kg de Mandioca Descascada convencional R\$ 840,00, 125 kg Pepino convencional R\$ 687,50, 40 kg Pimentão convencional R\$ 280,00, 250 Kg de Polpa de Frutas convencional R\$ 5.500,00, 68 unidade (300 gr) de Repolho (média) convencional R\$ 442,00, 60 Maço (200 gr) de Salsinha convencional R\$ 180,00, 375 Kg Tomate convencional R\$ 2.812,50 e 140 Kg de Tomate grape convencional R\$ 1.050,000, totalizando o valor total de R\$ 20.580,40. Diante disso fica concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta ata, conforme orientação do artigo 165, inciso I da Lei 14.133/2021, para que os produtores e demais interessados impugnem os termos da decisão da comissão. Desta forma fica à disposição dos interessados no departamento de licitação na Prefeitura Municipal, afixado no rol de entrada na sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.santanadoitarare.pr.gov.br. Nada mais a ser tratado, Eu BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim e equipe de apoio.

BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO EQUIPE DE APOIO

EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO
EQUIPE DE APOIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2026
REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026, NOS TERMOS DO ART. 74, INC. I C/C ART. 86, § 2º DA LEI 14.133/2021. (Lei de Licitações e Contratos) e Decreto Municipal 015/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
CONTRATADA: ITALBUS CARROCERIAS DE ÔNIBUS LTDA
CNPJ: 16.557.958/0001-18
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MICRO-ÔNIBUS 0 KM, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, REFERENTE À RESOLUÇÃO SESA Nº 1533/2025 - INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS, CONFORME ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 243/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025, PROVENIENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.

Valor: R\$ 593.700,00 (quinhentos e noventa e três mil e setecentos reais).

Data da Assinatura do Contrato: 24/06/2026.

Data da Vigência do Contrato: 24/06/2027.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 046/2022
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 012/2022

BASE LEGAL: ARTS. 57, II C/C 65, II, "D" DA LEI FEDERAL 8666/93.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CONTRATADA: SEVEN CO TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE CESSÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO NO PREENCHIMENTO AUTOMATIZADO DAS INFORMAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AOS SISTEMAS SICONFI (SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO), SIOPS (SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE) E SIOPE (SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO).

REFERENTE: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM APLICAÇÃO DE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA PELO INPC (4,10%) ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES.

Valor Total Contrato com o reajuste aplicado passa a ser de: R\$ 69.314,88 (sessenta e nove mil trezentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos).

Data da Assinatura do Quarto Termo Aditivo: 24/06/2026.

Data da Vigência do Quarto Termo Aditivo: 24/06/2027.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé-PR torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para planejamento, organização e execução de capacitação voltada aos profissionais da Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente de Santana do Itararé, com foco em Revelação Espontânea e Escuta Especializada, visando ao fortalecimento da atuação intersetorial, à qualificação técnica dos serviços e ao aprimoramento das ações de promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social**, no valor total de R\$ 12.754,00 (doze mil setecentos e cinquenta e quatro reais), conforme Termo de Referência.

Visando atender o disposto no §3º c/c inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 abre-se prazo de 03 dias úteis às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail licitacao@santanadoitarare.pr.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **até às 17h00min do dia 29 de junho de 2026.**

Abertura da sessão pública será dia 30/06/2026, às 09h00min com sessão gravada em conformidade com o Decreto Municipal 018/2023.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial na aba licitações.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: 43 3771-7151.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Santana do Itararé-PR será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Santana do Itararé-PR, 24 de junho de 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

OUTRAS PUBLICAÇÕES

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONVENIO
REFERENTE AO TERMO CONVENIO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

REFERENTE: ALTERAÇÃO DO FISCAL DO CONVENIO.

Data da Assinatura do Terceiro Termo Aditivo de Convenio: 22/06/2026.

2487diario24junho2026.pdf

Código do documento ae6c2b5c-d01f-419e-bfda-16e2c8ccfa16



Assinaturas



Elcio José Vidal
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou



ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Eventos do documento

25 Jun 2026, 00:09:36

Documento ae6c2b5c-d01f-419e-bfda-16e2c8ccfa16 **criado** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-06-25T00:09:36-03:00

25 Jun 2026, 00:10:14

Assinaturas **iniciadas** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-06-25T00:10:14-03:00

25 Jun 2026, 00:10:24

ELCIO JOSÉ VIDAL **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 168.0.117.68 (168.0.117.68 porta: 22250) - Documento de identificação informado: 572.240.309-10 - DATE_ATOM: 2026-06-25T00:10:24-03:00

Hash do documento original

(SHA256):dec15483a97080ec6c6d244385effd07f59053b9bf1e201c820ebe1339436a7a

(SHA512):4ffbdeb4895faf1ee18572060341667180e2c1855f1e7c11c5f8691cb7783176fc365cdcd288ffe63071f81846c230f40cbb583a458974eade73039c411cce07

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.